



LEI Nº 14.379

DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Sistema de Inovação de São José do Rio Preto e o Fundo Municipal de Inovação, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Inovação de São José do Rio Preto, que tem por objetivo organizar e incentivar a inovação tecnológica, o desenvolvimento e a pesquisa científica e tecnológica, a engenharia não-rotineira, a informação e extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando ampliar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo e o empreendedorismo inovador no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas “startups”, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, royalties e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;

II - ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

III - ambiente regulatório experimental (“sandbox” regulatório): trata-se de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócio inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

IV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

V - empresas “startups”: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócio ou a produtos ou serviços ofertados, conforme características definidas pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

VI - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VIII - parque tecnológico: ambiente credenciado no Sistema Paulista de Ambientes de Inovação, que possibilita a integração da pesquisa científica e tecnológica, de negócios/empresas, universidades, e de

organizações governamentais em um local físico e suporte às inter-relações entre esses grupos para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

IX - living labs: espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTs e usuários, ocorrem processos colaborativos para a criação, prototipagem, validação e testes de novas soluções em contextos reais;

X - incubadora de empresas: ambiente de inovação que abriga e acompanha empresas de base tecnológica e/ou inovadoras (“startups”), mediante orientação e suporte com vistas às suas graduações e provimento de infraestrutura;

XI - inovação: introdução de novos produtos, processos, metodologias, serviços e tecnologias no mercado e/ou na Administração Pública;

XII - laboratórios de produção: laboratórios para a realização de cursos e oficinas práticas de prototipagem, programação, robótica e demais técnicas ou conhecimentos necessários para o desenvolvimento de produtos tecnológicos;

XIII - mentorias: atividades de treinamento e orientação prestadas por profissionais especialistas;

XIV - projeto-piloto: projeto implantado em pequena escala por tempo determinado, em locais públicos ou privados delimitados, com finalidade de testar a eficácia de novos produtos, serviços, metodologias e tecnologias;

XV - Arranjo Produtivo Local - APL: conjunto de agentes de natureza diversa, que participam nas tarefas principais de uma aglomeração produtiva e que incluem empresas produtoras de um bem ou serviço de um setor específico e os respectivos fornecedores, centros de pesquisa, agentes do governo, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades privadas ou públicas, constantes em um determinado território;

XVI - Centros de Inovações Populares - CIPs: espaços descentralizados, destinados ao desenvolvimento de experiências e projetos populares de inovação contando com infraestrutura e equipes multidisciplinares para apoiar o cidadão e organizações sociais na transformação de suas ideias em inovação;

XVII – “coworking” e espaços criativos: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, metodológico e tecnológico ao empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental, a partir da promoção de espaços e saberes compartilhados, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo.

CAPÍTULO II

DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 3º Consideram-se ambientes de inovação do município de São José do Rio Preto:

I – o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto “Vanda Karina Simei Bolçone” e seus componentes, instituídos pela Lei Complementar nº 350, de 30 de novembro de 2011.

II - a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e as autarquias e empresas da Administração municipal indireta;

III - as instituições de ciência, tecnologia e inovação, públicas e privadas;

IV - as instituições de ensino superior e técnico, públicas e privadas;

V - as entidades que incentivem a inovação científica e tecnológica;

VI - as aceleradoras de empresas;

VII - as incubadoras de empresas;

VIII - as Instituições Credenciadas no Comitê da Área de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IX - os Arranjos Produtivos Locais - APLs reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;

X - as áreas de desenvolvimento urbano para “living labs” e polos tecnológicos;

XI - os Centros de Inovações Populares - CIPs;

XII - as áreas de desenvolvimento voltadas à “coworkings” e espaços criativos.

Art. 4º O Município de São José do Rio Preto poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas e Organizações Não Governamentais - ONGs.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município de São José do Rio Preto poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas “startups” e entidades de

direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e laboratórios de produção.

§ 1º A promoção e o incentivo poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico e bolsas de apoio, nos termos de regulamentação específica, ou de encomendas tecnológicas, para o desenvolvimento de empresas “startups”, inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§ 2º Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos do Fundo Municipal de Inovação ou de dotação orçamentária municipal própria.

§ 3º O Município poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação para “startups”, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;

II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;

III - outros documentos acessórios e informações pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

§ 4º Os projetos contemplados serão selecionados tecnicamente pelo Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto - CONPARTEC, instância deliberativa das políticas sobre Tecnologia e Inovação, que emitirá parecer técnico de recomendação para execução.

CAPÍTULO IV

DO “SANDBOX” REGULATÓRIO E DOS “LIVING LABS”

Art. 6º As empresas “startups” poderão testar seus produtos, protótipos, tecnologias, serviços e processos inovadores em órgãos da Administração municipal direta e indireta, por até vinte e quatro meses, sem ônus para o Poder Público, atendendo ao chamamento público com procedimento simplificado de seleção, tal como previsto na Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 1º As empresas “startups” interessadas em testar produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse, com a devida justificativa técnica, para os órgãos da Administração municipal direta e indireta demandantes, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

§ 2º O Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto - CONPARTEC deliberará sobre a implantação de projetos-piloto, manifestando as razões que justifiquem a escolha da empresa startup para sua implantação.

§ 3º A empresa startup selecionada para instalação de projeto-piloto deverá oferecer, sem ônus para o Município, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste.

§ 4º O Município não estará obrigado a adquirir a solução ao final da fase de teste.

§ 5º As empresas “startups”, ao atuarem nos ambientes de inovação de que trata o artigo 3º, deverão observar os regulamentos, atividades de mentoria, avaliações contínuas e outros requisitos que venham a ser definidos.

CAPÍTULO V

DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 7º A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º O Poder Executivo municipal empregará ações voltadas à qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico, por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;

II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população.

Parágrafo único. Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos projetos de fomento à ciência, tecnologia e inovação do Município de São José do Rio Preto.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I – recursos provenientes do preço público praticado pelo uso dos espaços e módulos do Centro Empresarial e Centro Incubador de base tecnológica “Vanda Karina Simei Bolçone”, do Centro Incubador de base mista “Prof. Rui Dezani”, assim como das instalações disponibilizadas na Sede Administrativa do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto “Vanda Karina Simei Bolçone”.

II – recursos provenientes da alienação de imóveis (lotes) do Distrito Tecnológico de São José do Rio Preto, componente do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto “Vanda Karina Simei Bolçone”;

III - recursos provenientes de apoio e financiamentos e da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

IV – doações, incentivos, subvenções e outros recursos direcionados à ciência, tecnologia e inovação.

V- rendimentos de aplicações financeiras;

VI - repasses correntes do Município.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Inovação poderão ser utilizados em:

I – Iniciativas voltadas a modernização, melhoria de gestão, criação, manutenção e desenvolvimento dos ambientes do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto;

II - bônus tecnológico, bolsas de pesquisa em inovação e encomendas tecnológicas de projetos realizados por empresas “startups” formalmente constituídas no município de São José do Rio Preto;

III - pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto-piloto, desenvolvidos por empresas públicas e privadas do município;

IV - estudos de viabilidade mercadológica para implantação de novas tecnologias;

V - aquisição de sistemas de gestão inovadores para o Município, que resultem comprovadamente em ganho de produtividade e eficiência;

VI - projetos de capacitação científico-tecnológica;

VII – realização e apoio a iniciativas e ações voltadas a promoção do conhecimento, capacitações, cursos, organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, todos relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º As receitas provenientes da alienação de imóveis previstas no Art. 10 serão exclusivamente destinadas ao investimento em infraestrutura e instalações físicas, construções, ampliações ou adequações, incluindo a contratação de projetos necessários.

§ 2º Além dos dispositivos de fomento à inovação tratados no Capítulo III, o Município poderá regulamentar outros meios para subsídio ao bônus tecnológico, bolsas, estudos, projetos e pesquisas.

Art. 12 O planejamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação serão geridos e executados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação, através de seu titular, após deliberação e aprovação pelo Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto - CONPARTEC.

Parágrafo único. Trimestralmente, serão apresentados ao Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto - CONPARTEC os demonstrativos das receitas e despesas e movimentação dos recursos para aprovação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação será a responsável por propor, elaborar e atualizar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a colaboração de representantes da Administração Pública municipal direta e indireta, da sociedade civil organizada, de empresas privadas e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 27 de abril de 2023.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local e costume e, pela Imprensa Local.